



## PARECER EM CONJUNTO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 28/08/2023 pelo Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 2.337/2023, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – DER-ES”.

O Projeto de Lei Complementar 16/2023, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 28/08/2023, opinando pelo prosseguimento.

É relatório.

### II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;





RELATÓRIO

I - RELATÓRIO

Foi-me de análise de proposição apresentada em 28/08/2011 pelo Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 2.333/2011, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RESERVAR OS TERÇOS ROBOTÁRIOS ESTABELECIDOS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES".

O Projeto de Lei Complementar 18/2011, veio a essas Comissões para análise e parecer, incluindo com parecer orientador juntado pelo Promotor de Justiça de Marataizes, de 28/08/2011, opinando pelo encaminhamento.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Nasquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 43. Cabe à Câmara Municipal, com o auxílio do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

- 1 - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento à legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
- a) à saúde, à assistência pública, à proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;





- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;**
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenções e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

VI - autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis;

VIII - autorizar a aquisição de bens móveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

IX - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;

XI - aprovar o plano diretor urbano;

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;





- e) a proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
  - f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
  - g) à criação dos distritos industriais;
  - h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
  - i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
  - j) ao combate as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
  - l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
  - m) ao estabelecimento e implantação de políticas de educação para o trânsito;
  - n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
  - o) ao uso e amparo do desenvolvimento dos agrícolas, seus componentes e afins;
- II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar lançamentos e anistias e a remissão de dívidas;
- III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre empréstimos e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- VI - autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis;
- VIII - autorizar a aquisição de bens móveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- IX - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;
- XI - aprovar o plano diretor urbano;
- XII - criar e modificar denominação de praças, vias e logradouros públicos;





XIII - instituir a Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;

XIV - legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Prefeito Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas. (ausente)

É o parecer do Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Presidente da Comissão de transporte.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice Presidente da CCJ e membro da comissão de transporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, membro da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.





- XIII - instituir a Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
- XIV - legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deliberação do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Prefeito Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica. Ante o exposto, com as razões mencionadas, submetido aos pressupostos legais e formais, estando apto a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.  
É o parecer do vereador Anderson de Souza Lacerda, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.  
É o parecer do vereador Luiz Carlos Silva Almeida, Presidente Comissão Financeira, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Trensão de Contas (ausente).  
É o parecer do vereador Jorge Marília Fernandes, Presidente da Comissão de Transporte.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador Silas Ferreira da Silva, vice-Presidente da CCI e membro da comissão de Transporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.  
O Vereador Jorge Marília Fernandes, membro da CCI, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.





O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Dirlei Marvila dos Santos**, membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, vice-presidente da Comissão de Transporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Conta e Comissão de Transporte, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

**Anderson de Souza Laurindo**

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**Luiz Carlos Silva Almeida**

Presidente Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**Jorge Marvila Fernandes**

Presidente da Comissão de Transporte e membro da CCJ





O Vereador Jaques Gomes Brito, vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador Daniel Marvila dos Santos, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador Erisir da Silva Leal, vice-presidente da Comissão de Transportes, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Comissão de Transportes, opinam pela constitucionalidade quanto de sua competência e pelo normal procedimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

  
Anderson de Souza Laurindo  
Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

  
Luis Carlos Silva Almeida  
Presidente Comissão Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

  
Jorge Marvila Fernandes  
Presidente da Comissão de Transportes e membro da CCI





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

**Isaque Gomes Serafim**

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**Dirlei Marvila dos Santos**

membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

**Erimar da Silva Lesqueves**

vice-presidente da Comissão de Transporte

**Silas Ferreira da Silva**

vice Presidente da CCJ e membro da comissão de transporte



Av. Gov. Francisco Leles de Aguiar, 743  
Centro - Maratáizes  
CEP: 28045-000  
Fone: (45) 35 5553 (411)  
e-mail: camara@marataizes.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES



Isaque Gomes Serrão  
vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de  
Tomada de Contas

Paulo Roberto dos Santos  
membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de  
Contas, vota pela regular manifestação legislativa da matéria.

Estivan de Silva, casado  
vice-presidente da Comissão de Transporte  
Estivan de Silva  
vice-presidente da CCL e membro da comissão de transporte

